

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025

GABINETE DO PREFEITO

Lei Ordinária Nº 2.549 de 05 de Junho de 2025.....	Pg.02
Lei Ordinária Nº 2.550 de 05 de Junho de 2025.....	Pg.03
Lei Ordinária Nº 2.551 de 05 de Junho de 2025.....	Pg.05
Lei Ordinária Nº 2.552 de 05 de Junho de 2025.....	Pg.07
Lei Ordinária Nº 2.553 de 05 de Junho de 2025.....	Pg.08
Ata Consulta Pública Política Nacional Aldir Blanc -PNAB(Lei14.399/2022) Ciclo 1....	Pg.10

LICITAÇÃO

Despacho de Adjudicação e Homologação.....	Pg.11
Extratos.....	Pg.12

NOTÍCIAS

Saúde da Família Saúde da Família

As Estratégias de Saúde da Família (ESF's) com atendimento médico por agendamento e encaixes diários visa organizar a atenção primária à saúde de forma mais eficiente. Os principais serviços incluem:

- atendimento programado
- encaixes diários
- atendimento das demandas programáticas
- atenção integral
- ações preventivas
- integração com a comunidade
- capacitação constante
- atenção contínua
- apoio à saúde mental
- articulação com serviços especializados

A partir do dia 14/04 as consultas serão agendadas. As consultas agendadas serão de segunda a sexta no período da manhã e na segunda também no período da tarde. As terças, quartas, quintas e sexta-feiras o período da tarde serão destinados as demais demandas dos ESF's, tais como planejamento familiar, pré natal, renovação de receitas, laudos, visitas domiciliares e hiperdia. Os agendamentos serão feitos de forma presencial diretamente nos ESF's .

Os ESF's ficarão fechado das 11:00 às 12:00h todos os dias para horário de almoço

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS)

Lei Ordinária nº 2542 de 20 de março de 2025

Destinado a promover a regularização fiscal de débitos (IPTU, ISS e TAXA DE LICENÇA) em atraso no município

Local: Prefeitura Municipal de Itirapuã
Departamento de Tributação
de segunda à sexta feira das 08:00 às 17:00h

DESCARTE SUAS PILHAS

AQUI

Pilhas e baterias contêm substâncias tóxicas que podem contaminar o solo, a água e o ar, afetando a saúde humana e o ecossistema. Por isso, é importante descartá-las em locais de coleta específicos, como esse aqui.

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de 17 de junho de 2.020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - *Prefeito*
Sebastião do Carmo Alves e Silva - *Vice Prefeito*

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - *Presidente*
Raquel Cristina Dias - *Vice Presidente*
Daniel Luis Crispim - *1º Secretário*
Rogério Donizete da Silva - *2º Secretário*

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

LEI ORDINÁRIA Nº 2.549 DE 05 DE JUNHO DE 2025

Autoria do Executivo – PL Nº 512/25

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.691/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º e acrescenta os incisos I, II, III e VI na Lei Ordinária nº 1.691 de 21 de novembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. O auxílio somente será concedido após apresentação do atestado de permanência carcerária, apresentada pelo Munícipe requerente do auxílio, com direito de 01(um) auxílio ao mês.

- I.** A penitenciária onde se encontra o sentenciado, tem que estar a pelo menos à 100 Km deste Município;
- II.** Após a visita ao familiar encarcerado solicitar comprovante de visita emitido pela penitenciária ou centro de detenção e apresentar de imediato ao Departamento de Assistência Social o respectivo comprovante;
- III.** A falta de apresentação do comprovante a que se refere o inciso II, gera a responsabilidade da devolução do valor integral do auxílio aos cofres públicos do município.
- IV.** Não sendo cumprido pelo requerente as condições impostas no inciso II e/ou III, não terá direito a novos benefícios.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 05 de junho de 2025.



GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal



JOSÉ CARLOS DE MELO

Secretário de Administração

Portaria 01/21

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 – CEP.14.420-000 – Tel. (16) 3146-6700

1

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - Prefeito
Sebastião do Carmo Alves
e **Silva** - Vice Prefeito

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - Presidente
Raquel Cristina Dias - Vice Presidente
Daniel Luis Crispim - 1º Secretário
Rogério Donizete da Silva - 2º Secretário

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

LEI ORDINÁRIA Nº 2.550, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Autoria do Executivo – PL Nº 513/25

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS ADVOGADOS PÚBLICOS NAS CAUSAS EM QUE FOR PARTE O MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Os honorários advocatícios de sucumbência, nas causas em que for parte vencedora o Município de Itirapuã, bem como os honorários da cobrança judicial da dívida ativa do Município de Itirapuã, pertencem aos advogados públicos, conforme dispõe esta Lei. §1º É direito dos advogados públicos efetivos o recebimento dos honorários de sucumbência, a partir da entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei, são considerados advogados públicos, os titulares do cargo de provimento efetivo de procurador jurídico, aprovados em concurso público, pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Itirapuã.

Art.3º. Os valores referentes aos honorários por sucumbência serão recolhidos e depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição oficial de crédito, sob a denominação de Honorários de Sucumbência, gerenciada pela Secretaria Municipal de e Finanças, cabendo a obrigação de prestar contas aos procuradores beneficiários, quando solicitado.

Art.4º. Os procuradores efetivos do município atuantes no processo deverão requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado.

§ 1º. Quando se tratar de alvará eletrônico ou automatizado, deverão fornecer os dados bancários da conta a ser aberta, prevista no art. 3º desta Lei.

§ 2º. Quando se tratar de alvará físico, deverá ser providenciado o depósito ou transferência em no máximo 05 dias úteis para a conta a ser aberta, consoante previsão do artigo 3º desta Lei.

Art.5º. Os honorários advocatícios de sucumbência serão apurados pela Secretaria Municipal de Finanças e pagos até o quinto dia útil do mês subsequente aos procuradores efetivos. Parágrafo único. Os honorários de sucumbência não constituem encargo ao erário, sendo pagos, exclusivamente, pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município nas demandas judiciais.

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 – CEP, 14.420-000 – Tel. (16) 3146-6700

1

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - Prefeito
Sebastião do Carmo Alves
e Silva - Vice Prefeito

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - Presidente
Raquel Cristina Dias - Vice Presidente
Daniel Luis Crispim - 1º Secretário
Rogério Donizete da Silva - 2º Secretário

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Art.6º.Fica designada a Secretaria Municipal de Finanças, para os fins operacionais e específicos de pagamento dos honorários de sucumbência.

Art.7º.A verba honorária prevista nesta Lei não se incorpora aos vencimentos dos Procuradores Jurídicos Efetivos, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência serão considerados para fins do teto previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art.8º.É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos advogados públicos municipais o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Art.9º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 05 de junho de 2025.


GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal


JOSE CARLOS DE MELO
Secretário de Administração
Portaria 01/21

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 – CEP.14.420-000 – Tel. (16) 3146-6700

2

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - Prefeito
**Sebastião do Carmo Alves
e Silva** - Vice Prefeito

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - Presidente
Raquel Cristina Dias - Vice Presidente
Daniel Luis Crispim - 1º Secretário
Rogério Donizete da Silva - 2º Secretário

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

LEI ORDINÁRIA Nº 2.551 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Autoria do Executivo – PL Nº 514/25

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O ACOLHIMENTO DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, no valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), destinado ao Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes classificações orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde
- **Natureza da Despesa:** 3.3.50.39 .01.001 – Termo de Colaboração
- **Ficha:** 276
- **Valor:** R\$ 500.000,00
- **Fonte de Recursos - Próprio**
-
- **Unidade Orçamentária:** 02.06.05 – Fundo Municipal de Média e Alta Complexidade
- **Natureza da Despesa:** 3.3.50.39 .01.001 – Termo de Colaboração
- **Ficha:** 277
- **Valor:** R\$ 500.000,00
- **Fonte de Recursos - Federal**

Art.2º. O crédito especial autorizado será coberto por excesso de arrecadação apurado durante o exercício financeiro de conforme previsão do artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º. Ficam alterados, por esta Lei, os anexos do PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2025, os Programas e Projetos a que se referem as citadas legislações

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (0XX16) 3146-6700

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - Prefeito
**Sebastião do Carmo Alves
e Silva** - Vice Prefeito

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - Presidente
Raquel Cristina Dias - Vice Presidente
Daniel Luis Crispim - 1º Secretário
Rogério Donizete da Silva - 2º Secretário

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 05 de junho de 2025.

GERSON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

JOSÉ CARLOS DE MELO

Secretário de Administração

Portaria 01/21

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (0XX16) 3146-6700

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - Prefeito
**Sebastião do Carmo Alves
e Silva** - Vice Prefeito

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - Presidente
Raquel Cristina Dias - Vice Presidente
Daniel Luis Crispim - 1º Secretário
Rogério Donizete da Silva - 2º Secretário

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J MF45.317.955/0001-05

LEI ORDINÁRIA Nº 2.552 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

Autoria do Executivo – PL Nº 515/25

**“REVOGA LEI ORDINÁRIA QUE MENCIONA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art.1º. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 2.292 de 03 de outubro de 2018.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 05 de junho de 2025.

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

JOSE CARLOS DE MELO
Secretário de Administração
Portaria 01/21

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 CEP 14.420-000 Itirapuã/SP Fone (0XX16) 3146-6700

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - Prefeito
**Sebastião do Carmo Alves
e Silva** - Vice Prefeito

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - Presidente
Raquel Cristina Dias - Vice Presidente
Daniel Luis Crispim - 1º Secretário
Rogério Donizete da Silva - 2º Secretário

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

LEI ORDINÁRIA Nº 2.553 DE 05 DE JUNHO DE 2025

Autoria do Executivo – PL Nº 516/25

“CRIA ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEU 02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GERSON LUIZ ALVES, Prefeito do Município de Itirapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o artigo nº 32, Parágrafo 2º, do Código Tributário Nacional, fica criada a Zona de Expansão Urbana para fins habitacionais a área descrita no artigo 2º, destinada à implantação de empreendimento habitacional do tipo condomínio horizontal de lotes.

Art. 2º. A área a ser incorporada ao perímetro urbano do Município corresponde a uma porção de terra com as seguintes descrições:

Tem início à margem da Rodovia Municipal Itirapuã SP – São Tomaz de Aquino MG, na confrontação com a Gleba 06, daí, segue margeando a referida Rodovia sentido Itirapuã-SP rumo 56º 10' NW por 65,10m, confrontando com a Rodovia Municipal de Itirapuã SP – São Tomaz de Aquino; daí deflete à esquerda rumo 35º 19' SW por 935,35m; daí segue à direita rumo 48º 06' SW por 234,32m até um córrego, confrontando com a Gleba 04; daí deflete à esquerda pelo córrego acima sentido SE por 233,94m, confrontando com Rosaly Souza Barros Fonseca de Resende e Maércio Fonseca de Rezende; daí, deflete à esquerda, deixando o córrego, segue rumo 30º 05' NE por 1.106,20m até o ponto onde teve início esta descrição, confrontando com a Gleba 06.

Parágrafo único. A respectiva área de 13.87.46 hectares está devidamente identificada na matrícula nº. 4.674 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Patrocínio Paulista/SP, localizada na Zona Rural de Itirapuã/SP.

Art. 3º. A Zona de Expansão Urbana, supra descrita fica denominada como ZEU - 02.

Art. 4º. O empreendimento a ser implantado na área de que trata esta Lei deverá observar as seguintes diretrizes urbanísticas:

I. Destinação predominante para uso residencial, observada a legislação municipal vigente para sua instituição;

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 – CEP.14.420-000 – Tel. (16) 3146-6700

Página | 1

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - Prefeito
**Sebastião do Carmo Alves
e Silva** - Vice Prefeito

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - Presidente
Raquel Cristina Dias - Vice Presidente
Daniel Luis Crispim - 1º Secretário
Rogério Donizete da Silva - 2º Secretário

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025



Prefeitura Municipal de Itirapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. Nº. 45.317.955/0001-05

- II. Observância à legislação ambiental vigente, inclusive com a obtenção das licenças necessárias junto aos órgãos competentes;
- III. Garantia de infraestrutura urbana adequada, incluindo redes de abastecimento de água, esgoto, drenagem pluvial, energia elétrica e vias de acesso;
- IV. Previsão de espaços públicos e equipamentos urbanos, conforme determinações da legislação municipal local.

Art.5º.A utilização e ocupação do solo de área compreendida na Zona de Expansão Urbana ZEU - 02, deverá respeitar a legislação federal, estadual e, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 2.543/25.

Art.6º.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos empreendedores responsáveis pelo empreendimento habitacional, mediante contrapartidas definidas em acordo com o Município.

Art.7º.O mapa objeto da Zona de Expansão Urbana ZEU - 02 de que trata o artigo segundo, é constituído pelo anexo I, sendo parte integrante desta lei.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirapuã, 05 de junho de 2025.

GERSON LUIZ ALVES
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

JOSÉ CARLOS DE MELO
Secretário de Administração
Portaria 01/21

Rua Dozito Malvar Ribas, nº 5.000 – CEP.14.420-000 – Tel. (16) 3146-6700

Página | 2

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - Prefeito
Sebastião do Carmo Alves
e Silva - Vice Prefeito

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - Presidente
Raquel Cristina Dias - Vice Presidente
Daniel Luis Crispim - 1º Secretário
Rogério Donizete da Silva - 2º Secretário

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025



ATA CONSULTA PÚBLICA

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB (Lei 14.399/2022) – CICLO 1

A Prefeitura Municipal de Itirapuã, no Estado do São Paulo, torna pública a Ata da reunião presencial referente à consulta pública referente à Política Nacional Aldir Blanc.

A Consulta Pública foi realizada no dia 02 de Junho de 2025, às 17:15, finalizando às 18h, na sede da Prefeitura Municipal. Estiveram 07 (sete) pessoas e o diretor de cultura, representando a prefeitura, Sr. Weder César Barato.

A lista de presença encontra-se nos arquivos físicos da prefeitura e será anexada na prestação de contas, posteriormente, no sistema Transferegov.

Neste dia, foram discutidas as metas a serem realizadas com os recursos da Lei – ciclo 1. Foi decidido que serão realizadas as seguintes ações, respeitando todas as orientações da referida lei, principalmente no tocante ao percentual mínimo de 20% para ações descentralizadas.

Foi apresentado aos participantes o valor que o município recebeu do Governo Federal mais os rendimentos, por meio da PNAB, R\$ 63.933,13, aproximadamente, que serão divididos entre as metas abaixo:

- Edital de fomento: R\$ 51.073,13
Será contemplado um projeto de festival cultural/evento cultural, contendo ações culturais anteriores ao encerramento do festival no município, tais como oficinas para a comunidade. Ao final, será realizada a apresentação dessas oficinas, shows e performances artísticas. O proponente, preferencialmente, será do município, porém, nesta categoria ficou definido que caso não haja proponentes capacitados, proponente de outro município poderá ser selecionado. Esta meta também atenderá os 20% de ações descentralizadas por meio das oficinas e beneficiando ao final do evento, público que reside em bairros/zona rural do município;
- Edital de premiação por trajetória passada, somente para artistas locais: R\$ 10.000,00;
- 5% Consultoria (inclui consultoria, capacitação e equipe de pareceristas): R\$ 2.860,00 (dois mil, oitocentos e sessenta reais).

Os presentes aprovaram por unanimidade as metas. Foi ressaltado que, os valores poderão ser maiores, visto que há rendimentos a serem processados até o dia que o dinheiro for destinado para as metas aprovadas, exceto para a consultoria (prazo máximo 30.06.2025).

Sem mais, deu-se por encerrada a reunião.

Weder César Barato
Diretor de Cultura

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - *Prefeito*
Sebastião do Carmo Alves
e Silva - *Vice Prefeito*

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - *Presidente*
Raquel Cristina Dias - *Vice Presidente*
Daniel Luis Crispim - *1º Secretário*
Rogério Donizete da Silva - *2º Secretário*

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUÃ/SP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

C.N.P.J MF 45.317.955/0001-05

licitacao@itirapua.sp.gov.br

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 026/2025

Processo Administrativo nº. 1026/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, POR PRAZO DETERMINADO, DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO, HOSPEDAGEM EM NUVEM, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, COM IMPLEMENTAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DO DECRETO Nº 10.540/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de Itirapuã, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Eletrônico pela Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 18, de 17 de fevereiro de 2025, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto do presente a favor da seguinte empresa:

ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.334.666/0001-37, no item: 01, no valor total de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Fica convocado o licitante adjudicado a assinar o Contrato nas formas e prazos estabelecidos no Edital.

Itirapuã/SP, 04 de junho de 2025.

Gerson Luiz Alves
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Município de Itirapuã, São Paulo

Gerson Luiz Alves - Prefeito

www.itirapuã.sp.gov.br



Prefeitura Municipal • Rua Dozito Malvar Ribas, 5000 • Centro • Itirapuã • São Paulo • CEP 14420.000

Ano 05 - Edição Nº 093

Itirapuã Quinta-Feira, 05 de junho de 2025

Extrato de Rescisão Contratual Amigável do Contrato nº. 024/2020. Proc. Admin nº. 00004/2020. Pregão Eletrônico nº 00004/2020. Entidade Competente: Município de Itirapuã. Contratada: Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classes II A, em aterro sanitário licenciado. Data da rescisão: 02 de junho de 2025.

Extrato do Contrato nº. 0176/2025. Proc. Admin nº. 1022/2025. Pregão Eletrônico nº 022/2025. Entidade Competente: Município de Itirapuã. Contratada: Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, classes II A, em aterro sanitário licenciado. Valor de: R\$327.600,00. Início em 02/06/2025. Término em 02/06/2026.

Diário Oficial

Lei Municipal nº 2358 de
17 de junho de 2020

Poder Executivo

Gerson Luiz Alves - *Prefeito*
Sebastião do Carmo Alves
e **Silva** - *Vice Prefeito*

Poder Legislativo

Edgar do Carmo Alves e Silva - *Presidente*
Raquel Cristina Dias - *Vice Presidente*
Daniel Luis Crispim - *1º Secretário*
Rogério Donizete da Silva - *2º Secretário*

Eldivo Barbosa da Silva
Marcela Alves dos Santos Silva
Rui Gonçalves
Rodolfo de Souza Lourenço
Sandra Conceição Martins Alves